

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/ 2023 - PP FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Sr. Presidente, Sr. Haroldo Rodrigues Jesus Neto ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo n.º 541/2023, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 3.301/2015 e nos casos omissos aplicar-se-á o Decretos Municipais nº 2.902, de 04 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal nº 3.364, de 27 de outubro de 2015, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2. A sessão pública do Pregão Presencial será realizada no **dia 04 de janeiro de 2024, às 10:00 horas**, na Sede da Câmara Municipal de Itaguaí e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.itaguai.rj.leg.br, podendo, alternativamente, ser adquiridos mediante a entrega de uma resma de papel A4 (500 folhas) no Setor de Licitações, no endereço descrito no **item 1.1**, devendo o interessado portar o carimbo da empresa que representa, com CNPJ.

1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 2 (dois) dias úteis anteriores à datado início da licitação, no Setor Licitação, no endereço indicado no **item 1.1**, das 10 às 16 horas, pelo e-mail compras@itaguai.rj.leg.br

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis antes data da abertura da sessão, por escrito, no Setor de Licitações, no endereço indicado no **item 1.1**, das 10 às 16 horas.

1.7. Caberá ao **PREGOEIRO**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

1.7.1. As respostas às impugnações serão encaminhadas para todos os interessados por qualquer das formas de divulgação previstas no **item 1.4** deste edital.

1.8. Caberá a AUTORIDADE COMPETENTE decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão, com encaminhamento de resposta para todos os interessados por qualquer das formas de divulgação prevista no **item 1.4** deste edital.

1.9. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação legal, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

2. OBJETO, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste pregão é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO**, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Itaguaí, conforme as características, especificações, quantitativos, obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência – Anexo I.

2.2 As entregas dos serviços serão realizadas na diretoria de informática localizado no primeiro pavimento da sede da Câmara Municipal de Itaguaí, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h00min e 17h00min, de segunda à sexta, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaguaí;

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1 O serviço deverá ser entregue e estar apto para entrar em ambiente de produção em um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

3.2 Da Reunião de Alinhamento:

3.2.1 Deverá ser realizada, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do Contrato pelas partes, uma reunião de alinhamento, com a participação do preposto da Contratada, conforme agendamento efetuado pelo Diretor de Informática, com o objetivo de:

- a) identificar as expectativas a respeito do cronograma de implantação da Solução;
- b) nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- c) apresentar a CMI um número de telefone que possibilite ligações gratuitas, para fins de abertura e acompanhamento de chamados; e

d) receber o repasse de informações a respeito dos sistemas corporativos da CMI, que se fizerem necessário.

Após a referida reunião e elaboração da respectiva Ata esta deverá ser assinada pelo CMI e pela Contratada.

3.3 Do Projeto de Implantação do Link de Comunicação da CMI

3.3.1 A Contratada deverá apresentar aos Fiscais do Contrato, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da realização da reunião de alinhamento, o Projeto de Implantação do Link de Comunicação da CMI, contendo no mínimo:

- a) topologia física da rede proposta, incluindo seu backbone, as tecnologias a serem utilizadas em cada trecho e suas capacidades, detalhamento dos meios físicos de transporte de dados e sempre que houver mudanças;
- b) cronograma de implantação, com o detalhamento das etapas que serão seguidas e datas de início e fim de cada atividade;
- c) definição das marcas e modelos de equipamentos que serão utilizados;

3.1. O fornecimento da prestação do serviço será realizado de forma UNICA, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento;

3.2. Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

3.3. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Comissão de fiscalização de obras e serviços da Câmara Municipal de Itaguaí, até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

3.4. A entrega dos serviços deverá ser informada a Comissão de fiscalização de obras e serviços da Câmara Municipal de Itaguaí com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

3.5. Os equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços deverão ser entregues em perfeitas condições em embalagem lacrada, sem violação, informações em português para conhecimento e classificação do produto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta licitação ocorrerão à conta dos orçamentos dos exercícios 2024, compromissada por conta da dotação orçamentaria:

- 04.122.0001.2.17453.3.90.39

4.2. O preço máximo admitido pelo órgão licitante é o valor anual de:

R\$ 18.503,52 (dezoito mil quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos)

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O presente pregão reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme instituído no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Município.

6.1.1. **Não será aplicado o disposto no item 6.1 às MPEs caso não haja omínimo de 03 (três) fornecedores competitivos, para cada item, enquadrados como MPEs capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme instituído no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar n.º 123/06;**

6.2 Entende-se por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual aptas a participar do presente certame e usufruir das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/06 aquelas definidas no Artigo 3º da referida Lei e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º.

6.2.1 Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame e usufruir das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/06 aqueles definidos na Lei Complementar 128/08.

6.2.2 Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.

6.2.3 O ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento (ANEXO VIII) e no caso de Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

6.3 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

6.4 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal direta ou indireta de Itaguaí, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

6.5 Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.6 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.7 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.8 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.9 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.10 Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.1.1. No caso de Microempreendedor Individual, devem ser apresentados o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

7.2. A procuração referida no **item 7.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento (Anexo VI)**, com firma reconhecida, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado, com o documento que comprove a representação legal do outorgante e com o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa.

7.3. Para participar e usufruir das prerrogativas da Lei Complementar 123/06, a ME/EPP deverá entregar, no momento do credenciamento, a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo X**) e no caso de Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição

de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

7.4. O licitante deverá entregar, juntamente com os documentos mencionados nos **itens 7.1, 7.2 e 7.3**, a **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo VII)**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos envelopes.

7.5 Além dos documentos mencionados no **item 7.4**, os licitantes deverão apresentar a **Declaração de Idoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, na forma do Anexo VIII**.

7.6 Uma vez recebidos os documentos, a Equipe de Apoio consultará o Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Itaguaí e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

7.6.1 Caso o Licitante conste em qualquer um dos cadastros, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

7.7 A não apresentação dos documentos e declarações previstos nos **itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5**, implicará a desclassificação imediata do licitante no certame.

7.8 Os documentos mencionados nos **itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5** deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

7.9 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.10 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.11 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 7.1 e 7.2**. Contudo a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2023 - PP
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2023 - PP
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

8.2 Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

8.3 Os documentos dos envelopes “A” – PROPOSTA DE PREÇOS e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.4 Os documentos do **ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em uma via impressa conforme modelo idêntico constante do Anexo IV. A via impressa deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricada pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

8.4.1. O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do Anexo V, **sob pena de desclassificação da proposta.**

8.5 Os preços serão apresentados em algarismos e cotados em moeda nacional.

8.6 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8.7 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam o serviço constante(s) do objeto desta licitação.

8.8 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

8.9 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

8.10 O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no **item 11.**

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No local, dia e hora previstos nos **itens 1.1 e 1.3** deste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os documentos e declarações mencionados no **item 7** e seus subitens (DO CREDENCIAMENTO) e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

9.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no **item 7**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos descontos ofertados pelos licitantes.

9.3. Na elaboração da proposta de preços, os licitantes devem observar atentamente e seguir com rigor aos requisitos estabelecidos no **ITEM 10 – PROPOSTAS DE PREÇOS** do Termo de Referência (Anexo I).

9.4. Para efeito de classificação das propostas, o Pregoeiro considerará o **MENOR PREÇO POR GLOBAL** constante em cada uma delas e serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- d) com preço excessivo, acima do estimado pela administração menor preço global;
- e) que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.4.1 Considerar-se-á como preço excessivo a proposta cujo valor seja superior ao limite estabelecido no Critério de Aceitabilidade (Anexo II) deste Edital.

9.5. Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

9.5.1. A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

9.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no **item 9.5**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

9.7. Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

9.8. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.9. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos **itens 9.5,9.6 e 9.7**, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

9.10. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

9.11. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.13. Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

9.13.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

9.13.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13.3 Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.14. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

9.15. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 18** do edital.

9.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.17.1. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no **item 9.12**, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

9.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

9.19. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.20. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

9.21. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

9.22. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

9.24. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

9.25. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e, caso persista o interesse da Câmara Municipal de Itaguaí, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do

licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

10.1.1. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

10.1.2. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2. Serão registrados no contrato, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

10.2.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros.

10.3. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no **item 11**, serão convocados para assinar o contrato.

10.4. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições do contrato; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Cancelamento do contrato, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11. DOS DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO

O envelope B, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá conter:

11.1. Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br>, no caso de Microempreendedor Individual;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração.

11.2. Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sedo do licitante, que será realizada da seguinte forma:

I. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

II. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

III. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

IV. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva



com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do domicílio ou sede do proponente ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, de acordo com o art. 642-A, § 2º da CLT.

11.2.1. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.2.1.1. Entende-se por Microempreendedor Individual apto a participar e usufruir das prerrogativas da Lei Complementar 123/06 aquele definido na Lei Complementar 128/08.

11.2.1.2. Entende-se por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apta a participar e usufruir das prerrogativas da Lei Complementar 123/06 aquela definida no Artigo 3º da referida Lei e que não se enquadre em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º.

11.2.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, conforme o Anexo VIII, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do Art. 3º da referida Lei.

11.2.1.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.2.1.6. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrara contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.3. Para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

11.4. Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão



serapresentados os seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a sua substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.
- b) É obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, devidamente registrado, inclusive pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- c) Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Itaguaí, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial
- d) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11.5 DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo VII.

11.6 O certificado de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos no artigo 27, incisos I e III da Lei nº 8.666/93.

11.7 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12. DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br

12.2. As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@camaraitaguai.rj.gov.br com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

12.3. A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

13.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

13.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, para a assinatura do contrato. O não comparecimento daqueles que farão parte do cadastro de reserva na data e horário estabelecidos implicará a sua exclusão.

13.3 Não havendo cadastro de reserva, a licitação retornará a fase de habilitação, podendo o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

13.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.7.2 Convocar os fornecedores do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.8 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

13.9 Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa de preços pela Administração.

13.10 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, parcial ou integral, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11 A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada em Jornal.

13.12 Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa.

13.13 Durante a vigência do contrato registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar o contrato;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados no caso de redução dos preços praticados no mercado;

15. DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

15.4 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo XII – Minuta de Contrato), emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

15.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

15.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.5 Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

16.6 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega.

16.7 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo Órgão de Controle da Câmara Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados pelo Ordenador de Despesas para recebimento do serviço.

16.8 O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

16.9 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1 O contrato do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições do contrato;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.1.1. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item 18.1 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa.

18.2. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.2. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itaguaí, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedoros suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

19.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.4. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

19.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade.

19.5.1. Ressalvada a hipótese descrita no item 19.5, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado no contrato.

19.6. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 19.1, serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

19.7. A suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do item 19.1, serão impostos pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

19.8. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 19.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

19.9. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do item 19.1:

- a) não poderão ser aplicados em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

19.10. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 19.1, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

19.10.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.11. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

19.12. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 19.1, e no item 19.12, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da

perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.13. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.14. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

19.14.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.14.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

19.14.3. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 19.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 19.1.

19.14.4. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

19.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

19.16. As penalidades previstas no item 19.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

19.17. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da administração federal, estadual, distrital e municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

19.18. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí.

19.19. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a secretaria legislativa o extrato de publicação do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 19.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

20.1. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

20.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, constando das seguintes fases :

a) Abertura das embalagens/rompimento dos lacres;

b) Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

20.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos serviços e consequente aceitação.

20.2. A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço.

20.3. A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Comissão de fiscalização de obras e serviços.

20.3.1. O recebimento provisório dos serviços não constitui aceitação dos mesmos.

20.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

20.6. Em caso de verificação de algum tipo de irregularidade, todo o equipamento será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.7. O recebimento do serviço não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

20.8. É reservado à Contratante o direito de recusar o recebimento dos serviços que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento.

21.4. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

21.5. No caso de a sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

21.6. O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário e os integrantes do Cadastro de Reserva, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

21.9. O foro da cidade de Itaguaí é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

21.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Critério de Aceitabilidade

Anexo III Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação

Anexo IV Modelo de Proposta

Anexo V Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta



Anexo VI Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VII Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VIII Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IX Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88

Anexo X Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa e Pequeno Porte

Anexo XI Minuta de Contrato

Amanda Borges Rodrigues
Pregoeira
Mat:00.056

Tayana Pinto Carreira Silva
Chefe de Editais
Mat: 35.052

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/ 2023 - PP
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo específico de subsidiar e orientar à realização de certame licitatório que visa a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Link de internet principal dedicado e em alta disponibilidade, com a rede mundial de computadores, contemplando os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários à Câmara Municipal de Itaguaí**, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PRINCIPAL DEDICADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, quantidades e exigências definidas no item 4 do presente instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Para atender as progressivas demandas por serviços de conexão à internet, a contratação tem por objetivo implantar e disponibilizar, para uso do Câmara Municipal a conexão com segurança e de alta performance, permitindo a estruturação de um esquema de comunicação tolerante a irregularidades e interrupções no fornecimento do serviço.

A contratação de link dedicado visa diminuir a indisponibilidade dos sistemas hospedados na infraestrutura da Câmara Municipal de Itaguaí por falha de comunicação com a internet. A

contratação do link dedicado irá minimizar as falhas de comunicação por queda de rotas, muito comuns na região, reduzindo falhas e indisponibilidade de internet para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Itaguaí.

Para garantia dos principais requisitos (segurança, disponibilidade e desempenho) de um sistema de comunicação, foram estabelecidos critérios, capazes de estabelecer níveis de serviços satisfatórios para o funcionamento da Internet, considerados essenciais.

3.2. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com as regulamentações vigentes para o processo de contratação do serviço, para a Administração Pública;
- Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a prestação de serviços descritos neste Termo;
- Os serviços que constituem o objeto deste termo enquadram-se no conceito de comuns, nos termos da Lei 10.520/02, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, constatando-se, ainda, que a solução é fornecida por mais de uma empresa no mercado;
- A licitante deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como a publicação do referido ato no Diário Oficial.

Orientação Técnica nº 01 Ti Controle, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. LINK DEDICADO PRINCIPAL – Prestação de serviços continuados de Comunicação Multimídia para acesso à rede internet através de 1 (um) link dedicado com velocidade dedicada de 1 (um) Gbps para download e upload sem limite de tráfego ou conexões, devendo ser fornecidos ao menos 1 (um) bloco (/29) IPv4 e suporte a IPV6 com 1 (um) bloco (/48), com ponto de inserção entrando pela sede da Câmara Municipal no setor CPD.

4.1.1. O link Dedicado Principal deverá ser fornecido através de rede de cabos de fibra óptica desde o POP da Operadora utilizada e possuir velocidade de acesso à rede internet no mínimo de 1 (um) Gbps de download e upload, sem limite de conexões ou tráfego, mas comumente conhecido como link dedicado.

4.1.2. Garantia de uptime de no mínimo 99%, com um suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para assegurar a continuidade dos serviços

4.2. Tabela contendo características mínimas a serem atendidas pela(s) CONTRATADA (s) para atender aos Link Principal Dedicado.

Itens de controle	Gateway	Principais sites nacionais	Principais sites internacionais
Atraso (Latência) máximo	5 ms	10 ms	150 ms
Disponibilidade do tempo mensal apurado	99,9%	99,9%	99,9%
Jitter máximo	20 ms	50 ms	100 ms
Taxa de perdas máxima	0,1%	0,1%	0,1%
Taxa de erros	0,1%	0,1%	0,1%

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Trata-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em atenção ao disposto no Parágrafo único do art.1º da Lei nº 10.520/2002.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses, com base no inciso IV do artigo 57, da Lei 8.666, de 1993, dado que se trata de serviço continuado de utilização de programas de

informática.

6.2 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a permanência da vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A Solução deverá ser entregue e estar apta para entrar em ambiente de produção em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.2 Da Reunião de Alinhamento: Deverá ser realizada, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do Contrato pelas partes, uma reunião de alinhamento, com a participação do preposto da Contratada, conforme agendamento efetuado pelo Diretor de Informática, com o objetivo de:

- a) identificar as expectativas a respeito do cronograma de implantação da Solução;
- b) nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- c) apresentar a CMI um número de telefone que possibilite ligações gratuitas, para fins de abertura e acompanhamento de chamados; e
- d) receber o repasse de informações a respeito dos sistemas corporativos da CMI, que se fizerem necessário.

Após a referida reunião e elaboração da respectiva Ata esta deverá ser assinada pelo CMI e pela Contratada.

7.3 Do Projeto de Implantação do Link de Comunicação da CMI: A Contratada deverá apresentar aos Fiscais do Contrato, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da realização da reunião de alinhamento, o Projeto de Implantação do Link de Comunicação da CMI, contendo no mínimo:

a) topologia física da rede proposta, incluindo seu backbone, as tecnologias a serem utilizadas em cada trecho e suas capacidades, detalhamento dos meios físicos de transporte de dados e sempre que houver mudanças;

b) cronograma de implantação, com o detalhamento das etapas que serão seguidas e datas de início e fim de cada atividade;

c) definição das marcas e modelos de equipamentos que serão utilizados;

7.4 A forma da prestação dos serviços será contínua, conforme discriminado no presente instrumento e as instalações serão de acordo com a solicitação formulada através de Ordem de Serviço, pela CMI

7.5 O provedor de serviços de internet deverá:

a) Instalar e configurar o link de internet de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Manter a conectividade de internet de forma ininterrupta, conforme as garantias especificadas.

c) Garantir um uptime mínimo de 99%, com um suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para assegurar a continuidade dos serviços.

d) Em caso de falha ou queima de equipamento, o provedor deverá efetuar a troca do equipamento em um prazo máximo de 4 horas, contado a partir da abertura do chamado com a CONTRATADA.

e) Fornecer um meio de abertura de chamados para a CONTRATANTE, que pode incluir um painel de controle (sistema de controle de chamados), telefone e/ou e-mail, para relatar qualquer incidente no fornecimento.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1 A Contratada deverá:

A) Observar a utilização de equipamentos homologados pela ANATEL e ABNT, no que diz respeito às normas ambientais;

B) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Contrato;

C) Observar as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas do serviço, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente.

9.2. Prestar o serviço nos locais e endereços informados na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações.

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.5. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

9.6. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

9.7. Designar um representante para interagir com o provedor de serviços de internet em questões técnicas e operacionais.

9.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

9.9 A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção do link de acesso à internet, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual, em até 2 (duas) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;

9.10 A CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção do link, equipamentos e instalações fornecidos em até 4 (quatro) horas após a “abertura do chamado de manutenção”.

9.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico a fim de contemplar áreas funcionais relativas ao desempenho, falhas, configuração, segurança e nível de serviço. O referido suporte deverá:

A) Operar em regime de trabalho de 24x7x365;

B) Possuir central de atendimento para a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, fornecendo número de protocolo de atendimento;

C) Registrar as informações mínimas necessárias na ocasião da abertura de chamado técnico para seu devido acompanhamento, como a identificação do chamado, a identificação do circuito ou link, data e hora da abertura, tipo da ocorrência e descrição detalhada da resolução do chamado;

D) As informações relativas aos chamados abertos deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

10.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.

10.3. Designar a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no neste termo.

10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

10.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal na CPO – Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pela Controladoria da CMI, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento do serviço;

11.3. A Câmara Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento das notas fiscais, para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11.4. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

11.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

11.6. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços.

11.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.8. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada Comissão competente.

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela comissão de fiscalização de obras e serviços.

12.1.1. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá a comissão de fiscalização de obras e serviços, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da CMI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CMI se reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo, podendo reincidir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicionais para a CMI.

12.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação.

12.6. As decisões que ultrapassam a competência da comissão de fiscalização de obras e serviços deverão ser solicitadas formalmente pela contratada imediatamente à autoridade administrativa superior para que através dele, em tempo hábil seja adotada as medidas convenientes.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- **04 122 0001 2175 33.90.39**

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações.

14.2. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme será demonstrada a seguir:

14.3. A multa aplicada em razão de Descumprimento de prazos e Obrigações, não impede que a Administração aplique outras sanções previstas em lei.

14.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

14.5. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

14.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.7. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

14.8. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, e demais penalidades nos termos da legislação vigentes.

14.9. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

14.10. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Antes de apresentar a proposta, o proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

15.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

15.3. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

Itaguaí, 16 de novembro de 2023

AMANDA BORGES RODRIGUES

Diretoria de Licitações

CLAUDIO AURÉLIO RAMOS RODRIGUES

Diretoria de Informática

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/ 2023 - PP FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de Link de internet principal dedicado e em alta disponibilidade, com a rede mundial de computadores, contemplando os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários.	1	R\$ 1.541,96	R\$ 18.503,52

Totalizando o Valor Anual de: **R\$ 18.503,52** (dezoito mil quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/ 2023 - PP
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Recebi da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itaguaí o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 0XX/2023 - PP para FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO para serem utilizados pela Câmara Municipal de Itaguaí, conforme as características, especificações, quantitativos, obrigações e condições estabelecidas neste instrumento, que se realizará na data de XX de xxxxxx de 2023, às XX:00 horas, conforme autorização e informações contidas no Processo Administrativo nº 541/2023.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Insc. Estadual:	
Endereço:	
Telefones:	
E-Mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
CPF:	
Telefones:	
E-Mail:	

Obs: Todos os dados acima são de preenchimento obrigatório.

(local) _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
MINUTA EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/ 2023 - PP
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO**

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
A/C**

Sr. Pregoeiro

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de Link de internet principal dedicado e em alta disponibilidade, com a rede mundial de computadores, contemplando os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários.	1	R\$	R\$

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Insc. Estadual:			
Insc. Municipal:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			
Banco:		Agência:	
		Conta-Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)			
Nome:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
Estado Civil:		CPF:	
Identidade:		Órgão Exp.:	Data de Emissão:
Telefone:			
E-Mail:			

(local) _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/ 2023 - PP
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Câmara Municipal de Itaguaí antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local) _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/ 2023 - PP
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
A/C
Sr. Pregoeiro

Pela presente, fica **CRENCIADO(A)** o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob onº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, junto à Câmara Municipal de Itaguaí na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

(local) _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/ 2023 - PP FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que atendeu a todas as exigências de habilitação e que detém capacidades técnico-operacionais (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresenta proposta.

(local) _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/ 2023 - PP
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

A/C

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Itaguaí, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(local) _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/ 2023 - PP
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local) _____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004 / 2023 - PP
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, sediada
na(endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr.(a)

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é _____(MICROEMPRESA ou
EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de
qualificação comoME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no
parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos
de que tratam os artigos

42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da
participação no presente certame.

(local) _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

ANEXO XI

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO DE
XXXXXXXXXXXXX QUE
FIRMAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ E O(S)
FORNECEDOR(ES)
ABAIXO INDICADO(S)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-792, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente Haroldo Rodrigues de Jesus Neto e a empresa_____, situada na Rua_____, Bairro_____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, lavram a presente **CONTRATO**, na forma do disposto no processo administrativo nº 541/2023 (Pregão Presencial 0XX/2023 - PP), que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: a presente contrato tem por objeto do contrato para eventual locação de _____, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Formulário de Proposta de Preços (Anexo III do Edital), assim como as informações reunidas no Anexo ATA I – Consolidações das Informações do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO: este contrato é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: a contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura deste contrato não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: o extrato do contrato, será divulgada em jornal de grandecirculação e a íntegra estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR: o ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato é a Câmara Municipal de Itaguaí.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO: são as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo ATA I – Consolidação das Informações deste contrato.

a) previsão da prestação de serviço pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de Link de internet principal dedicado e em alta disponibilidade, com a rede mundial de computadores, contemplando os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários.	1	R\$	R\$

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas **a** e **b**, do **caput** desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador durante a vigência do contrato.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados no contrato., inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA: os locais, as condições e os prazos de entrega dos bens objeto do contrato estão especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO: o preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo ATA I – Consolidação das Informações deste Contrato.

Parágrafo primeiro: o preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: o objeto da prestação do serviço deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos comprovantes apresentados; e
- b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sexta, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: os recursos necessários para as contratações decorrentes do contrato correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as ações necessárias para a contratação, durante o prazo de validade do contrato.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo XII – Minuta de Contrato), emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR especialmente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações, constando das seguintes fases:

a.1) abertura das embalagens;

a.2) comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;

b) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço.

c) O recebimento provisório dos serviços não constitui aceitação dos mesmos.

d) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos serviços e consequente aceitação.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante.

Parágrafo sexto: os bens ou os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o FORNECEDOR declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estancessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão realizados, de acordo com as contratações realizadas, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo Órgão de Controle, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos serviços.

Parágrafo segundo: o prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

Parágrafo quarto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês,

calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo sexto: para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR NA QUALIDADE DE CONTRATANTES:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo ATA I – Consolidação das Informações deste contrato.
- b) Entregar ao FORNECEDOR documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- d) Designar servidor ou comissão para receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver, ou rejeitá-lo.
- e) Vetar o emprego de quaisquer produtos e/ou serviços que consideram incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta do FORNECEDOR que possam ser inadequados, nocivos ou prejudiciais à saúde dos servidores.
- f) Aplicar ao FORNECEDOR as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- g) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- h) Notificar o FORNECEDOR, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR: constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar o contrato.
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem.
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR: constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo ATA I – Consolidação das Informações deste contrato
- b) Entregar a execução dos serviços dentro das especificações estabelecidas, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou não atendam a sua funcionalidade, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

- c) A inobservância ao disposto no subitem b implicará o não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que haja a necessária regularização.
- d) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- e) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações.
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e à qualidade dos produtos, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados.
- k) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- l) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: o Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA: fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo ATA II – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados no contrato, após o registro dos preços quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual àquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do Edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados no contrato deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros no contrato, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR do contrato, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições do contrato; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público

ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: o registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições do contrato;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas **alíneas a, b e d** do **caput** será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO: o cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: o licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo terceiro: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo quarto: a advertência e a multa, previstas nas **alíneas a e b**, do **caput**, serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

Parágrafo quinto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea c**, do **caput**, será imposta pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.



Parágrafo sexto: a multa administrativa, prevista na **alínea b**, do **caput**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo sétima: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea c**, do **caput**:

- a) não poderão ser aplicados em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo oitavo: a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do **caput**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição vigorarem ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo nono: a reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder ao prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo primeiro: se o valor das multas previstas na alínea **b**, do **caput**, e no parágrafo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo segundo: a aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do **caput**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente,

devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quarto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo quinto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sexto: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo sétimo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí.

Parágrafo décimo oitavo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a secretaria legislativa o extrato de publicação em formal de grande circulação do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

o(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO: fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da presente do contrato que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas deste contrato, firmam as partes o presente instrumento em xx (_____) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmada

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Câmara Municipal de Itaguaí

FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br